



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 005 /2011, DE 09/03/2011
AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO EM 21/03/2011
4ª SESSÃO ORDINÁRIA

LEI Nº 605/2011

Sancionada e Promulgada em 22/03/2011.

Súmula

Dispõe sobre a autorização Legislativa para Contratação de pessoal em caráter excepcional, temporário e emergencial, para realização de ações do plano de combate ao mosquito da dengue, e dá outras providência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 605/2011
DE 22 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a autorização legislativa para contratação de pessoal em caráter excepcional, temporário e emergencial, para realização de ações do plano de combate ao mosquito da dengue, e dá outras providências.

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, sem Concurso Público, até o número de 50 (cinquenta) pessoas, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender necessidade temporária de interesse público, em conformidade com a Lei Municipal nº. 075/1998, de 23 de março de 1998.

§1º - A contratação, em caráter emergencial, decorre da necessidade de mais servidores para atender aos Programas Governamentais, que exigem seja adotada vigilância permanente no controle do mosquito transmissor da Dengue.

§2º - Para efeitos do artigo 263 e 264, inciso I da lei Municipal nº. 075/1998, a falta dos profissionais referidos no §1º, no Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo, é considerada situação de emergência e de excepcional interesse público.

§3º - As contratações previstas no caput deste artigo são pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja necessidade.

Art. 2º - Os servidores referidos no artigo 1º deverão atender diretamente as atividades de Controle da Dengue do Município de Pedra Preta.

Art. 3º - Os contratados perceberão, individualmente, a quantia mensal de R\$545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais), e executarão a jornada de 08 (oito) horas diárias, estando sujeitos, ademais, ao previsto na Legislação Municipal 075/1998 de 23 de março de 1998.

Art. 4º - Os requisitos para a posse no cargo são os estabelecidos dentro da Legislação Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da contratação, elaboração e execução dos serviços a serem desenvolvidos por força desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, conforme dotações orçamentárias existentes e consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.011.

Marcionilo Corte Souza
= Prefeito Municipal =

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

João Borges Furtado
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 545/2011

15 56 hs, em 28/03/11

Saria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente